



Transportar dinheiro sem segurança dá indenização

Por transportar valores de até R\$ 200 mil, em média três vezes por semana, de táxi, entre cidades do interior de Goiás, uma ex-funcionária do banco Itaú receberá indenização por danos morais. Segundo ela, o medo que sentia resultou em problemas psicológicos, com perturbação “na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos e no medo de morrer em um assalto”. A decisão é da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao julgar recurso da trabalhadora, a Turma restabeleceu decisão da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), mas reduziu o valor da indenização de R\$ 1,7 milhão para R\$ 50 mil.

A reclamação trabalhista começou na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. Nela, a bancária explicou que, na condição de representante do Itaú perante o Banco Central, era ela quem levava e buscava dinheiro nas agências das cidades de Damolândia, Inhumas, Brazabrantes e Nerópolis. Os valores, que variavam de R\$ 60 mil até mais de R\$ 200 mil, não eram transportados em carros com segurança, e sim de táxi, e a trabalhadora era instruída, segundo alegou, a não especificar o conteúdo do que transportava.

Testemunhas confirmaram que o dinheiro era transportado “em bolsas, malotes e de todo o jeito”, às vezes escondido debaixo do banco do táxi.

A primeira instância acolheu o pedido da trabalhadora. A sentença, no entanto, foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), que, ao julgar Recurso Ordinário do banco, excluiu da condenação a indenização por dano moral. Prevaleceu, no TRT-GO, o entendimento de que o dano, no caso, “era apenas possível, potencial, pois há pessoas que não se sensibilizam e outras sim, com o perigo de transportar valores”, e que caberia à trabalhadora provar a ocorrência dos abalos morais que sofreu.

Ao recorrer ao TST, a bancária sustentou que o Itaú a expunha a riscos desnecessários e imprevisíveis, passíveis de indenização. Afirmou ter sofrido forte abalo moral diante do fato de ser mãe e do medo dos assaltantes, e sustentou também que o banco descumpriu deliberadamente a Lei 7.102/1983, segundo a qual o transporte deve ser feito por pessoa ou empresa especializada ou pelo próprio estabelecimento, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, com curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça.

A relatora do recurso, ministra Rosa Maria Weber, destacou que não se tratava, no caso, de presunção de dano moral, e sim da efetiva configuração do prejuízo extrapatrimonial experimentado pela bancária.

A ministra rejeitou o entendimento do TRT-GO e lembrou que, ainda que a vítima, por razões pessoais, suporte bem as dificuldades, permanece a necessidade de condenação: a indenização também tem uma finalidade pedagógica, já que alerta o infrator e a sociedade para as conseqüências do desrespeito às regras de segurança e saúde no local de trabalho.

O valor de R\$ 1,7 milhão, porém, foi considerado excessivo. Em atenção aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação do enriquecimento sem causa, a Turma, por



unanimidade, reduziu-o para R\$ 50 mil.

RR-1987/2006-004-18-00.0

Date Created

04/06/2008